

Sr. Responsável,

Trata o presente para pagamento de honorários à profissional pela participação de trabalho como membro externo para composição da Comissão de Avaliação de promoção por mérito dos Professores descritos nas Resoluções Congregação da FEEC (documentos nº 106 a 109 dos autos), a ser formalizado pelo Art. 74, inciso III, alínea “b”¹, da Lei Federal 14.133/2021.

Acrescentamos que, de acordo com as Resoluções Congregação FEEC nº 358/2023, 359/2023, 360/2023 e 361/2023 (documentos nº 106 a 109 dos autos), a Congregação da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação da UNICAMP, sugeriu o Prof. Dr. Ricardo Hiroshi Caldeira Takahashi da UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais, para membro Suplente da comissão julgadora da Comissão de Avaliação.

Com relação à sugestão desse profissional, consta o documento nº 114 dos autos, o Currículo Lattes, extraído da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico², que exemplifica toda a trajetória profissional do recomendado, ressaltando as suas experiências científicas e de pesquisa. Depreende-se dessa plataforma (documentos nº 117 dos autos):

O Currículo Lattes se tornou um padrão nacional no registro da vida pregressa e atual dos estudantes e pesquisadores do país, e é hoje adotado pela maioria das instituições de fomento, universidades e institutos de pesquisa do País. Por sua riqueza de informações e sua crescente confiabilidade e abrangência, se tornou elemento indispensável e compulsório à análise de mérito e competência dos pleitos de financiamentos na área de ciência e tecnologia.

Ademais, salientamos que a presente despesa está prevista no Art. 4º, inciso I, da Resolução GR nº 32/2016 (documento nº 118 dos autos), bem como o dispêndio financeiro a ser pago³ está bem definido.

Outrossim, importante elencar que, em função da Portaria Interna PG nº 01/2024⁴, não haverá análise jurídica do referido processo, haja vista:

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

² <https://lattes.cnpq.br/>

³ 5% do valor da referência do Professor MS-3.1 em RDIDP: R\$ 14.761,29* 5% = R\$ 738,06

⁴ https://www.pg.unicamp.br/storage/licitacao/portaria_interna_pg_01_2024.pdf

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de análise e parecer jurídico nas seguintes hipóteses, desde que observada a instrução definida no art. 2º desta Portaria:

(...)

II - contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/21 (inexigibilidade de licitação), desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma lei.

Assim, considerando os documentos necessários para formalização processual, foram anexados aos autos:

1. Resolução Congregação da FEEC (documentos nº 106 a 109 dos autos), justificando a demanda;
2. Compatibilidade do preço a ser pago, conforme previsto na Art. 4º, inciso I, da Resolução GR nº 32/2016, atendendo assim ao caput do Art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021 (documentos 112 e 118 dos autos);
3. O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através dos compromissos nº 3653/2024 e 3654/2024 (documentos 112 e 113 dos autos);
4. Designação do agente de contratação responsável pela referida formalização processual (documento nº 120 dos autos).

Tendo em vista o objeto, foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e de Análise de Riscos, com base no Art. 72, inciso I da Lei Federal 14.133/2021⁵, bem como a elaboração do Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica, devido a proposta de contratação ser direta sem disputa.

No mais, a formalização contratual para a presente contratação será via modelo simplificado (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho).

Diante disso, no que tange à formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, elevo os presentes autos à apreciação de V.Sa., propondo a formalização contratual junto ao Prof. Dr. Ricardo Hiroshi Caldeira Takahashi, no valor

⁵ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

total de R\$ 738,06 (setecentos e trinta e oito reais e seis centavos), com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em 20 de fevereiro de 2024.

Flavia Claudiano Cordido

Matr. 324705

Coordenação de Divisão de Suprimentos

Por delegação recebida da Portaria DGA nº 11/2024, Art. 1º, inciso II, alínea “d”, declaro inexigível a licitação com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal 14.133/2021.

Em 20 de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Flavia Claudiano Cordido**, **PR ASS ADMINISTRATIVOS / PROFISSIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 20/02/2024, às 10:07 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTANA**, **COORDENADOR DE SERVIÇO**, em 20/02/2024, às 14:32 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
14829D53 52BD473A 84A6CA09 813AE076

